

**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS  
MUNICÍPIES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS  
ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE  
PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE  
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - MUNICÍPIO DO CORVO, ILHA DO  
CORVO-AÇORES**

*Disposições preambulares justificativas*

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primacialmente identificado com a Lei nº 159/99, de 14/9;

Tendo presente que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses *próprios, comuns e específicos* das populações respectivas e, designadamente, no que tange ao desenvolvimento;

Tendo presente que o Município do Corvo, à semelhança da generalidade dos Municípios dos Açores, é, por natureza, caracterizado por uma situação sócio-económica e geográfica identificada com uma marcada *ultraperificidade*;

Considerando, neste contexto, que tem sido apanágio da autarquia, enquanto na persecução das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos factores que coarctam o desenvolvimento municipal, designadamente através da concretização de uma política de investimentos adequada e de uma atenção focalizada na dimensão do apoio social e económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho, na medida do economicamente possível, num quadro de grave crise económica e financeira mundial que caracteriza a actualidade;

Considerando que a aposta em iniciativas municipais de apoio social e económico especialmente dirigidas à população poderá viabilizar, por um lado,

a continuidade de sua fixação no concelho e, por outro, promoverá a qualidade de vida, atenuando os factores de empobrecimento, potenciando o desenvolvimento económico e social do Município;

Considerando que a recuperação da habitação degradada é um dos factores essenciais para a melhoria da qualidade de vida no Corvo;

Considerando, naquele âmbito, o Contrato ARAAL de colaboração celebrado em 16 de Maio de 2011 entre o Município e o Governo Regional dos Açores, visando a recuperação de habitação degradada no Corvo, dando-se por reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos;

Considerando, por outro lado, igualmente, as adversidades globalmente sentidas no Município do Corvo em matéria energética, importando providenciar por um adequado aproveitamento dos recursos naturais energéticos disponíveis;

Considerando, nesse âmbito, que o Município do Corvo articula presentemente com o Fundo Regional de Coesão medidas de aproveitamento dos recursos energéticos, apontando-se à implementação de um Parque de Reserva de Gás e Combustível na ilha do Corvo, ao mesmo tempo que se procura também implementar soluções ao nível das denominadas *energias alternativas*, num quadro de concretização das atribuições legais concorrenciais entre as Administrações municipal e regional em matéria de *Energia, Habitação, Ambiente e promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo*;

Considerando, na verdade, que, naquele domínio, importa promover medidas que atenuem os impactos negativos respeitantes à forte dependência energética da ilha e dos seus cidadãos de soluções de abastecimento exterior, o que poderá ser colmatado, em parte, pelo aproveitamento das disponibilidades proporcionadas pelas *novas tecnologias*, hoje também já ao dispor de meios humanos localizados em regiões ultraperiféricas;

Considerando que a procura de soluções em matéria de bom aproveitamento local dos recursos energéticos e implementação de medidas ou soluções concretas, em vista de tal desiderato, envolve igualmente, numa ilha

com as características do Corvo, a participação e o contributo interessado dos próprios munícipes;

Tendo presente que uma solução de implementação viável, no imediato, passa pela instalação de painéis solares nas habitações do Corvo e que semelhante medida terá um impacto extraordinário na diminuição da dependência do gás e repercutir-se-á favoravelmente na economia local e regional, deste modo se dando equitativamente sequência à definição de actuações que relevam do apoio a actividades de interesse municipal e regional;

Tendo, por outro lado, em conta que o Decreto Legislativo Regional nº 16/2009/A, de 13 de Outubro, visou promover a melhoria do desempenho energético dos edifícios, obrigando à sua certificação e, em construções novas, exige a implantação de sistemas alternativos de energia, nomeadamente painéis solares para aquecimento de águas sanitárias, com conseqüente melhoria das condições de salubridade e higio-sanitários das habitações, em especial das habitações dos agregados familiares mais carenciados, importando, deste modo, enquadrar uma solução para a situação do abastecimento dentro da referida área das *energias alternativas*;

Tendo presente, ainda por outro lado, que se deve levar em linha de consideração, atentas as características urbanísticas mais relevantes da edificação no Corvo (onde releva a área correspondente à sua *Zona Antiga*, classificada, de acordo com a Resolução nº 69/97 de 10 de Abril), a instalação concreta de painéis que não tenham um impacto e enquadramento paisagísticos negativos, para o que é relevante assegurar que as intervenções preconizadas mereçam a concordância dos organismos regionais legalmente competentes;

Neste sentido, a câmara municipal do Corvo apresentou ao Governo Regional um projecto de aquisição e instalação de painéis solares para aquecimento de águas sanitárias que acautela todas aquelas preocupações e para o efeito tendo também procedido ao levantamento das necessidades locais, apreendendo-se a melhor forma de instalação, bem como a capacidade energética necessária para cada habitação da Vila do Corvo;

Considerando, finalmente, que também a matéria relacionada com o licenciamento municipal de obras particulares demanda uma particular atenção por parte da autarquia, em atenção às exigências, de facto e de direito, de um correcto planeamento e ordenamento do território;

Considerando, nesse contexto, que um significativo estrato da população do Município, quer por motivos de ordem social-económica, quer por motivos de relativa reduzida instrução, só muito dificilmente consegue promover, em matéria de licenciamento ou aprovação ou autorização pelo município de operações urbanísticas, a instrução dos processos respectivos em obediência ao correspondente enquadramento técnico e legal, o que contribui para a morosidade e arrastamento desnecessários de situações de facto que são amiúde susceptíveis de demandar intervenção imediata;

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, continuar a intervir no presente domínio, em termos de persecução das suas atribuições;

Atento todo o acima sumariado, reputa-se de relevante interesse público municipal institucionalizar os apoios camarários possíveis, sob condições bem definidas, *universais* e com garantia do respeito pelo *princípio da igualdade*, que passam primacialmente pela recuperação de habitação degradada, pela disponibilização de materiais de construção e pelo apoio técnico da câmara municipal no sentido da *conservação* das habitações e do apoio à elaboração e/ou instrução dos processos respeitantes ao licenciamento ou aprovação de operações urbanísticas por parte da câmara municipal; e, bem assim, pelo apoio à melhoria da eficiência energética das habitações com o conseqüente impacto na economia e no desenvolvimento da ilha do Corvo e da Região;

Em conformidade com o disposto na aplicação conjugada dos artigos 64º/4, b), c) e e) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e 13º/ 1, a), e), h), i), n) e o) da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e por deliberação da Câmara Municipal de 21 de Julho de 2011, cuja discussão publica foi publicado no Diário da Republica 2ª Série, nº 146 de 1 de Agosto de 2011, aprovado pela Assembleia Municipal a 29-09-2011 e retificado a 09-02-2012 pela Câmara Municipal, o

Regulamento que identifica e disciplina os termos por que se pode disponibilizar a oferta pública municipal daqueles apoios, nos termos e ao abrigo do articulado seguinte:

## CAPÍTULO I

### CLÁUSULAS GERAIS

1. O presente Regulamento institui e disciplina as condições a que obedece a atribuição de apoios do Município **EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS.**
2. Os apoios a que se reporta a cláusula anterior consubstanciam-se concretamente no seguinte:
  - a) Disponibilização de materiais de construção;
  - b) Apoio da câmara municipal no sentido da intervenção ao nível de habitação degradada, apontando à sua recuperação ou *conservação*, nos casos previamente inventariados pela autarquia e nas condições do nº 4;
  - c) Apoio à elaboração e/ou instrução dos processos respeitantes ao licenciamento ou aprovação de operações urbanísticas;
  - d) Disponibilização e instalação de painéis solares nas habitações do Corvo previamente inventariadas pela autarquia.
3. Os apoios mencionados nas alíneas a), b) e c) da cláusula precedente só serão disponibilizados em relação aos munícipes *carenciados* ou *dependentes*, entendendo-se por tal todo o cidadão, família ou grupo de pessoas que coabitem em comunhão de mesa e habitação, demonstrável nos termos gerais de

direito, cujo rendimento *per capita* se situe entre zero e dois ordenados mínimos nacionais mensais e independentemente de serem ou não os proprietários da habitação, bastando que na mesma residam com carácter permanente.

4. O apoio previsto na alínea b) da cláusula segunda será disponibilizado pelo município apenas em concretização de programas de reabilitação urbana abrangidos por contratos-programa de colaboração celebrados entre a autarquia e o Governo Regional e em atenção ao seguinte:
  - a) O apoio será destinado apenas ao universo de habitações degradadas identificado nos casos concretamente inventariados pela câmara municipal, a que se reporta a alínea b) da cláusula segunda;
  - b) O apoio destinar-se-á, em igualdade de circunstâncias entre os munícipes abrangidos, a contemplar apenas situações de recuperação ou substituição de telhados, portas, janelas e instalações sanitárias.
5. O inventário de situações abrangidas pelos apoios previstos na alínea b) da cláusula segunda e na cláusula quarta será, aprovado pela câmara municipal do Corvo em sua reunião.
6. Sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, os apoios referidos nas alíneas a) e b) da cláusula segunda não podem, em caso algum, incidir sobre habitação de destinatário(s) que, nos últimos 5 anos, já tenha(m) beneficiado de apoios idênticos concedidos pelo Governo Regional dos Açores, nomeadamente através dos programas regionais em matérias de *habitação degradada, auto-construção, casais jovens, realojamentos, aquisição de habitação e*

*casas insólúveis, e aquisição de habitação por parte das Juntas de Freguesia com o apoio do Governo.*

7. O apoio previsto na alínea d) da cláusula segunda pode ser disponibilizado indistintamente a todos os cidadãos residentes na ilha e Município do Corvo, independentemente da sua condição económica, atento o superior desiderato público subjacente em matéria energética e seu impacto económico no desenvolvimento da ilha e do Município e independentemente de serem ou não os proprietários da habitação, bastando que na mesma residam com carácter permanente.
8. Qualquer dos apoios previstos no presente Regulamento pode ser directamente executado pela autarquia, quer por administração directa, quer pelo recurso à contratação de empreitadas, bens ou serviços no mercado, em obediência aos procedimentos de contratação legalmente habilitantes e ao regime geral de realização de despesas públicas.
9. Os apoios previstos no presente Regulamento são sempre conferidos *em espécie* e traduzem-se no seguinte:
  - a) Em matéria habitacional:
    - i. Concessão de materiais de construção (como areias, britas, blocos, cimentos, telhas e outros materiais de natureza semelhante);
    - ii. Substituição de janelas e coberturas (madeira e/ou telhas), pinturas, rebocos, nomeadamente quando em causa estejam situações de necessidade de reparações derivadas de infiltrações de águas e humidades;
    - iii. Recuperação de fachadas;
    - iv. Construção ou recuperação de instalações sanitárias;

- v. Pequenas reparações de interiores, como as relativas a substituição de tomadas eléctricas, lâmpadas e afins, reparação de pavimento e semelhantes;
  - vi. Possibilidade de emprego de meios municipais, técnicos, materiais e humanos, na execução de todos os trabalhos previstos nas subalíneas precedentes;
- b) Em matéria de apoio técnico à elaboração e/ou instrução dos processos respeitantes ao licenciamento ou aprovação de operações urbanísticas por parte da câmara municipal e sempre que legalmente exigíveis:
- i. Apoio à elaboração das Memórias descritivas esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido, ou indicando a área abrangida, a descrição dos elementos essenciais das redes de infra-estruturas, designadamente das redes existentes e da sobrecarga que a pretensão poderá implicar, a área total de construção acima da cota de soleira e respectivos usos pretendidos, as cercas, o número de pisos acima e abaixo da cota da soleira e a área total de implantação;
  - ii. Apoio à reunião dos extractos das plantas de implantação e de condicionantes do plano de pormenor assinalando a área objecto da operação;
  - iii. Apoio à reunião dos extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente.
  - iv. Apoio à reunião dos extractos das plantas de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respectivas plantas de condicionantes assinalando a área objecto da operação;
  - v. Apoio à elaboração da Planta de localização e



- enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal à escala legalmente aplicável, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- vi. Apoio à elaboração do estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução da operação de loteamento;
  - vii. Na ausência de classificação acústica da zona em plano municipal em vigor, apoio à reunião dos elementos de apresentação previstos no nº 4 do artigo 11º do Regulamento Geral de Ruído;
  - viii. Apoio à elaboração da Planta da situação existente, à escala legalmente aplicável ou recomendável, correspondente ao estado e uso actual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional e ainda as infra-estruturas existentes;
  - ix. Apoio à elaboração de Planta à escala legal ou recomendável, contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, da volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;
  - x. Apoio à identificação das Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;
  - xi. Apoio à elaboração do Programa de utilização das

- edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;
- xii. Apoio à identificação das infra-estruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais;
  - xiii. Apoio à identificação da estimativa de encargos urbanísticos devidos;
  - xiv. Apoio à elaboração da Planta definindo claramente as áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respectivas;
  - xv. Apoio à identificação da Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
  - xvi. Apoio à elaboração do Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto;
  - xvii. Apoio à elaboração, identificação ou reunião de outros elementos técnicos ou documentais legalmente exigíveis não mencionados nas subalíneas precedentes.

c) Em matéria de energias alternativas:

- i. Disponibilização de soluções de painéis solares;
- ii. Instalação dos painéis solares;

- iii. Sempre que justificado e dentro dos respectivos períodos de garantia técnica, apoio na sua eventual reparação ou substituição.

**10.** Todos os apoios municipais previstos no presente Regulamento serão destinados aos respectivos beneficiários à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, na medida das disponibilidades efectivas dos meios municipais e com observância das demais condições estipuladas no Presente Regulamento.

**11.** Nos casos dos *apoios em matéria habitacional*, serão os mesmos sempre limitados aos montantes globais das verbas anualmente aprovadas pelos órgãos municipais para o efeito da realização das despesas inerentes.

**12.** Para efeitos do disposto na cláusula precedente, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão os competentes órgãos municipais reforçar, nos termos legais, as existências e a verba anual anteriormente prevista.

## CAPÍTULO II

### CLÁUSULAS ESPECIAIS

**13.** São condições especiais para acesso aos apoios previstos no presente Regulamento as seguintes:

- a) O requerente do apoio residir na área do Município há, pelo menos, 1 ano, quer seja o efectivo proprietário ou possuidor do imóvel, quer seja seu simples utilizador permanente para fins habitacionais;

- b) O rendimento *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 2 ordenados mínimos nacionais mensais;
- c) As obras necessárias encontrarem-se devidamente licenciadas, autorizadas ou aprovadas pela Câmara Municipal ou estarem isentas de licenciamento ou aprovação, nos termos legais;
- d) Com excepção dos apoios relativos à implementação de soluções de energias alternativas, não ter a habitação sido objecto, nos últimos 5 anos, de apoios idênticos concedidos pelo Governo Regional, nomeadamente através dos programas regionais em matérias de *habitação degradada, auto-construção, casais jovens, realojamentos, aquisição de habitação e casas insolúveis, e aquisição de habitação por parte das Juntas de Freguesia com o apoio do Governo;*

**14.** O rendimento *per capita* mensal é calculado pelo somatório de todos os rendimentos anuais divididos por 12 e pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.

**15.** Os encargos mensais permanentes do agregado familiar com a saúde e a habitação, e, bem assim, com despesas provenientes directamente de decisões judiciais, todos comprovadamente existentes, serão deduzidos ao rendimento *per capita* mensal mencionado na cláusula precedente.

### CAPÍTULO III

#### CANDIDATURAS, DOCUMENTAÇÃO HABILITANTE E DECISÃO

**16.** Os apoios a conceder pelo Município, ao longo do ano económico a que dizem respeito, irão sendo destinados aos *estratos populacionais* ou *peçoas*

*carenciadas ou dependentes* mencionados no presente Regulamento à medida das solicitações por estes formuladas e nas condições previstas no presente Regulamento.

**17. Documentos que instruem o processo de candidatura dos apoios a conceder:**

- a) Formulário de candidatura, em modelo a fornecer pela câmara municipal;
- b) Declaração de compromisso de honra, conforme *Anexo I* ao presente Regulamento, em como o interessado reúne as condições de acesso aos apoios previstos;
- c) Atestado de residência emitido pela câmara municipal do Corvo, comprovativo do disposto na alínea a) da cláusula 13 e da composição do agregado familiar;
- d) Quer o requerente do apoio seja o respectivo proprietário ou possuidor do imóvel, quer seja o que neste habita efectivamente com carácter permanente para fins habitacionais, declaração de compromisso do proprietário, conforme *Anexo II* ao presente Regulamento, de não alienar a habitação intervencionada durante os cinco (5) anos subsequentes à percepção dos apoios, sob pena das responsabilidades civis a que houver lugar, nomeadamente indemnizando o Município no montante pecuniário equivalente ao valor dos apoios recebidos;
- e) Quer o requerente do apoio seja o respectivo proprietário ou possuidor do imóvel, quer seja o que neste habita efectivamente com carácter permanente para fins habitacionais, declaração de compromisso do proprietário, conforme *Anexo III* ao presente

Regulamento, de manutenção dos painéis solares em boa operacionalidade durante o respectivo período de garantia técnica, sob pena das responsabilidades civis a que houver lugar, nomeadamente indemnizando o Município no montante pecuniário equivalente ao valor do painel solar instalado;

- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Contribuinte, devidamente actualizados (ou, em substituição, fotocópia do *Cartão do Cidadão*);
- g) Declaração do rendimento mensal actual emitida pela entidade patronal, no caso de se tratar de trabalhador por conta de outrem;
- h) Declaração de rendimentos anual (IRS), quer no caso de se tratar de trabalhador por conta de outrem, quer por conta própria;
- i) Em função da natureza do apoio, projecto da obra, quando legalmente exigível, nos termos legais;
- j) Em função da natureza do apoio e quando legalmente necessário, apresentação do alvará de licença ou comunicação de aprovação municipal que titula a execução das obras;
- k) Em função da natureza do apoio e quando legalmente necessário, documento idóneo comprovativo da propriedade, posse ou direito de uso ou habitação do imóvel ou de qualquer outro direito que titule legitimamente a intervenção ou apoio solicitados.

- 18.** A apreciação e deliberação final e decisória de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento cabe ao executivo camarário, em sua reunião.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.** Será mensalmente publicitada em edital camarário e no sítio da internet do Município uma listagem dos beneficiários e natureza dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento.
- 20.** Os casos omissos serão decididos por deliberação da câmara municipal.
- 21.** O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais, revogando qualquer outro que não esteja conforme às normas e princípios nele contidos.

## ANEXO I

**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS  
MUNICÍPIES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS  
ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE  
PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE  
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - MUNICÍPIO DO CORVO, ILHA DO  
CORVO-AÇORES**

F.....(e/ou) B....., declara(m), por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúne(m) todas as condições, de facto e de direito, previstas no **REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS MUNICÍPIES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - MUNICÍPIO DO CORVO, ILHA DO CORVO-AÇORES**, para poder(em) beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção dos apoios requeridos.

(Data e assinatura)



## ANEXO II

**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS  
MUNÍCIPIES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS  
ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE  
PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE  
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - MUNICÍPIO DO CORVO, ILHA DO  
CORVO-AÇORES**

F.....(e/ou) B....., declara(m), por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que, durante os cinco (5) anos subsequentes à percepção dos apoios concedidos pelo Município do Corvo ao abrigo do **REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS MUNÍCIPIES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - MUNICÍPIO DO CORVO, ILHA DO CORVO-AÇORES**, não alienará(ão) a habitação objecto dos mesmos apoios, sob pena das responsabilidades civis a que houver lugar, nomeadamente indemnizando o Município no montante pecuniário equivalente ao valor dos apoios recebidos.

(Data e assinatura)

## ANEXO III

**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS  
MUNICÍPIES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS  
ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE  
PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE  
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - MUNICÍPIO DO CORVO, ILHA DO  
CORVO-AÇORES**

F.....(e/ou) B....., por referência ao REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS MUNICÍPIES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - MUNICÍPIO DO CORVO, ILHA DO CORVO-AÇORES, declara(m), por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que, durante o período de garantia técnica dos painéis solares instalados no imóvel de que é proprietário, os manterá em perfeitas condições de operacionalidade, sob pena das responsabilidades civis a que houver lugar, nomeadamente indemnizando o Município no montante pecuniário equivalente ao valor dos referidos painéis solares.

(Data e assinatura)